



Prefeitura Municipal



LEI Nº 396/95

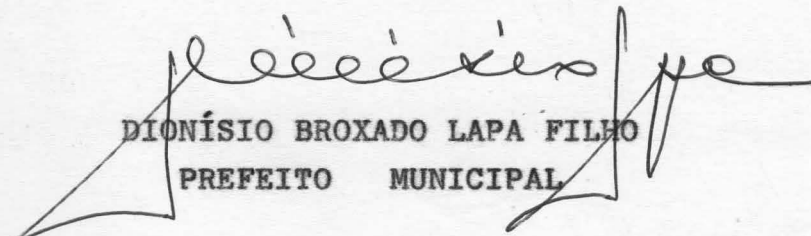
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
PLANALTO CIDADE NOVA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada Entidade de
Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores
Planalto Cidade Nova.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, em 05 de maio de 1995.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL